



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
---	---	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 64/16:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 2.591.213.117,00 para a implantação de unidades fabris do PROFIR, bem como os custos previstos para a sua implementação e monitorização, afecto à Unidade Orçamental do Ministério da Indústria.

Decreto Presidencial n.º 65/16:

Autoriza a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 7.795.000.000,00 para o pagamento das despesas relacionadas com o Programa de Combate à Pobreza, afecto à Unidade Orçamental do Ministério do Comércio.

Despacho Presidencial n.º 39/16:

Designa a ENSA Seguros de Angola, S.A., empresa de capitais públicos, transitoriamente, como líder do regime especial de Co-Seguro das actividades petrolíferas.

Carta de Ratificação n.º 1/16:

Dá por firme e válido o Acordo de Cooperação entre a República de Angola e a República Socialista do Vietname, no domínio da Segurança e Ordem Pública e garante que o mesmo será rigorosamente observado.

Assembleia Nacional

Resolução n.º 11/16:

Aprova a cessação dos poderes da Deputada substituta Francisca de Fátima do Espírito Santo Carvalho n.º 127 da lista do Círculo Eleitoral Nacional, a cessação da suspensão do mandato do Deputado Aníbal João da Silva Melo n.º 58 da lista de efectivos do Círculo Eleitoral Nacional e retoma o seu mandato e passa a integrar a Comissão dos Direitos Humanos, Petições, Reclamações e Sugestões dos Cidadãos e a cessação da suspensão do mandato do Deputado eleito Sérgio de Sousa Mendes dos Santos n.º 116 da lista de efectivos do Círculo Eleitoral Nacional e passa a integrar a Comissão de Administração do Estado e Poder Local e o Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos do Médio Oriente.

Resolução n.º 12/16:

Aprova o preenchimento das vagas da Comissão Permanente da Assembleia Nacional pelo Deputado Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento para 2.º Vice-Presidente da Assembleia Nacional e o Deputado João Manuel Francisco «João Pinto» para Presidente da Comissão de Administração do Estado e Poder Local.

Resolução n.º 13/16:

Aprova a transferência do Deputado José Miúdo n.º 62 da lista do Círculo Eleitoral Provincial da Lunda-Norte, da Comissão dos Direitos Humanos, Petições, Reclamações e Sugestões dos Cidadãos para a Comissão dos Assuntos Constitucionais e Jurídicos, ocupando a vaga deixada pelo Deputado João Manuel Francisco e da Deputada Madalena Ndafoloma Hanosike n.º 5 da lista do Círculo Eleitoral Provincial do Cunene, da Comissão de Administração do Estado e Poder Local para a Comissão de Segurança Nacional, ocupando a vaga deixada pela Deputada Francisca de Fátima do Espírito Santo Carvalho.

Ministérios das Finanças e da Geologia e Minas

Decreto Executivo Conjunto n.º 189/16:

Estabelece as taxas a cobrar pelos serviços prestados a entidades terceiras pelas instituições públicas, relativos à outorga de direitos, informações ou documentos inerentes às actividades mineiras e aprova a tabela de taxas dos referidos serviços.

Ministérios do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho Conjunto n.º 128/16:

Concede a José Manuel Romero Alvarez a nacionalidade angolana por naturalização.

Ministério da Economia

Despacho n.º 129/16:

Cria a Comissão de Avaliação para o procedimento de Concurso Público com vista à contratação de uma empresa que garanta o desenho (*layout*) de acordo com a imagem corporativa, o fornecimento de aplicativos funcionais (*widgets*) e a respectiva implementação no gestor de conteúdos deste Ministério.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 130/16:

Subdelega plenos poderes a Sílvia Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado para representar o Ministro das Finanças na prática de todos os actos administrativos necessários para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços para Manutenção dos Elevadores no complexo de edifícios Clássicos do Talatona, sito em Luanda, no Talatona, com a empresa Eletco, Limitada.

Despacho n.º 131/16:

Subdelega plenos poderes a Sílvia Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para em representação deste ministério outorgar o Contrato de Arrendamento da Cave e do Quintal do Edifício Anangola, com uma área de 2.410m², sito na Rua do Massangano, com a sociedade Centro de Condição Física, Limitada.

Ministério da Educação

Despacho n.º 132/16:

Subdelega plenos poderes a David Leonardo Chivela, Director do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação, para representar este Ministério na assinatura do Acordo de Cooperação entre a Conhecimento para Todos — Edições Técnicas e Científicas (SU), Limitada (C.P.T.) e o Ministério da Educação.

Ministério da Juventude e Desportos

Despacho n.º 133/16:

Cria a comissão de avaliação de desempenho dos funcionários deste Ministério.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 64/16

de 30 de Março

Considerando que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares especiais são autorizados por Lei e abertos por Decreto Presidencial;

Havendo necessidade de se proceder à autorização de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado 2016, para o Ministério da Indústria, para o suporte de despesas relacionadas com a implantação de unidades fabris do PROFIR — Programa de Fomento para a Pequena Indústria Rural em 2016;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 2.591.213.117,00 (dois mil milhões, quinhentos e noventa e um milhões, duzentos e treze mil, cento e dezassete Kwanzas) para a implantação de unidades fabris do PROFIR, bem como os custos previstos para a sua implementação e monitorização.

ARTIGO 2.º

(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º é afecto à Unidade Orçamental — Ministério da Indústria.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 65/16

de 30 de Março

Havendo necessidade de se proceder à autorização de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado 2016, para suporte das despesas relacionadas com o Programa de Combate à Pobreza;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado — estabelece no n.º 1 do seu artigo 27.º, que os créditos suplementares especiais são autorizados por Lei e abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Autorização de abertura de crédito adicional suplementar)

É autorizada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 7.795.000.000,00 (sete mil milhões, setecentos e noventa e cinco milhões de Kwanzas) para o pagamento das despesas relacionadas com o Programa de Combate à Pobreza.

ARTIGO 2.º

(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º é afecto à Unidade Orçamental — Ministério do Comércio.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 39/16

de 30 de Março

Considerando que a actividade petrolífera se reveste de um interesse estratégico para a República de Angola, sendo a sua gestão indissociável da necessidade de cobertura, pelo seguro e resseguro, dos complexos riscos inerentes a esta actividade económica;

Tendo em conta que na cobertura dos riscos da actividade petrolífera, importa salvaguardar o interesse nacional, garantindo os melhores termos e condições contratuais, bem como o desenvolvimento equilibrado e sustentado deste sector do mercado;

Considerando que os resultados alcançados com a vigência da legislação relativa ao seguro e resseguro da actividade petrolífera, designadamente o Decreto n.º 6/01, de 2 de Março, sobre o Resseguro e o Co-Seguro, e o Decreto n.º 39/01, de

22 de Junho, que aprova o Regulamento das Actividades de Gestão de Riscos das Operações Petrolíferas, aconselham a que se proceda à revisão do actual modelo de co-seguro e resseguro da actividade petrolífera;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É designada a ENSA Seguros de Angola, S.A., empresa de capitais públicos, transitoriamente, como líder do regime especial de Co-Seguro das actividades petrolíferas.

2.º — A liderança da ENSA Seguros de Angola, S.A., referida no número anterior, deve ser exercida nos termos do disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto n.º 6/01, de 2 de Março.

3.º — Os seguros pessoais e patrimoniais das empresas do sector petrolífero, que não tenham por objecto as actividades petrolíferas, não integram o regime especial de co-seguro, devendo ser comercializados de acordo com o regime geral de livre concorrência.

4.º — No processo de cessão da liderança do regime de co-seguro referente às operações petrolíferas para a ENSA Seguros de Angola, S.A., salvaguarda-se a continuidade das apólices em vigor, bem como dos acordos de resseguro vigentes à data da entrada em vigor do presente Despacho Presidencial, na parte relativa aos terceiros de boa-fé.

5.º — A cessão da liderança do co-seguro das actividades petrolíferas para a ENSA Seguros de Angola, S.A., efectiva-se com a consequente transmissão pela cedente de todos os activos que servem de garantia para o cumprimento das obrigações cedidas.

6.º — A ARSEG — Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros deve, no exercício das competências atribuídas, pelo Decreto Presidencial n.º 141/13, de 27 de Setembro, que aprova o seu Estatuto Orgânico, adoptar as medidas regulamentares e operacionais, que se revelarem necessárias para a materialização do disposto no presente Despacho Presidencial, e manter informado o Ministério das Finanças sobre o seu conteúdo e os resultados alcançados com a sua aplicação.

7.º — O disposto no presente Despacho Presidencial tem carácter transitório, devendo a ARSEG apresentar ao Ministro das Finanças, no prazo máximo de seis meses, um estudo aprofundado sobre o novo modelo de co-seguro e resseguro das actividades petrolíferas que se realizam em território nacional.

8.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

9.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Março de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Carta de Ratificação n.º 1/16 de 30 de Março

Eu, José Eduardo dos Santos, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, aprovou para ratificação o Acordo de Cooperação entre a República de Angola e a República Socialista do Vietname, no domínio da Segurança e Ordem Pública, através da Resolução n.º 4/16, de 10 de Fevereiro.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Ratificação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola, e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que, mando passar a presente carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 11 de Março de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 11/16 de 30 de Março

Considerando que o Grupo Parlamentar do MPLA solicitou, ao Presidente da Assembleia Nacional, a movimentação de Deputados, designadamente a cessação da suspensão do mandato de Deputados, integração nas Comissões de Trabalhos Especializadas, cessação dos poderes da Deputada substituta e preenchimento de vaga, de modo a conformar ao que estabelece a Constituição da República de Angola e o Estatuto do Deputado;

Considerando que a suspensão do mandato e a substituição temporária dos Deputados Aníbal João da Silva Melo enquadra-se no disposto do n.º 2 do artigo 7.º do Estatuto do Deputado e Sérgio de Sousa Mendes dos Santos no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto do Deputado, «*ex vi*» a alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 151.º da Constituição da República de Angola;

Considerando que as vagas ocorridas foram preenchidas segundo a ordem de precedência, nos termos do n.º 2 do artigo 153.º da Constituição da República de Angola;

Considerando que a suspensão do mandato do Deputado Aníbal João da Silva Melo cessa por terem terminado as razões que estiveram na base da suspensão do mandato do Deputado,

nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto do Deputado e que a suspensão do mandato do Deputado eleito Sérgio de Sousa Mendes dos Santos termina por força da cessação do exercício do cargo público incompatível com a função de Deputado, conforme o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto do Deputado;

Considerando que cessam os direitos e deveres da Deputada substituta Francisca de Fátima do Espírito Santo Carvalho, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Deputado;

Considerando que a suspensão do mandato e a substituição temporária do Deputado enquadra-se no disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto do Deputado, «*ex vi*» da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 151.º da Constituição da República de Angola;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea f) do artigo 166.º da Constituição da República de Angola, e emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovada a cessação dos poderes da Deputada substituta Francisca de Fátima do Espírito Santo Carvalho, n.º 127 da lista do Círculo Eleitoral Nacional, titular do Cartão de Eleitor n.º 109388 60235.

2.º — É aprovada a cessação da suspensão do mandato do Deputado Aníbal João da Silva Melo, n.º 58 da lista de efectivos do Círculo Eleitoral Nacional, titular do Cartão de Eleitor n.º 151340 60281, e retoma o seu mandato e passa a integrar a Comissão dos Direitos Humanos, Petições, Reclamações e Sugestões dos Cidadãos.

3.º — É aprovada a cessação da suspensão do mandato do Deputado eleito Sérgio de Sousa Mendes dos Santos, n.º 116 da lista de efectivos do Círculo Eleitoral Nacional, titular do Cartão de Eleitor n.º 159707 1090, que passa a integrar a Comissão de Administração do Estado e Poder Local e o Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos do Médio Oriente.

4.º — A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2016.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Resolução n.º 12/16
de 30 de Março

Considerando que o Grupo Parlamentar do MPLA solicitou ao Presidente da Assembleia Nacional o preenchimento das vagas de Membros Efectivos da Comissão Permanente da Assembleia Nacional, de modo a conformar ao que estabelece a Constituição da República de Angola e o Regimento da Assembleia Nacional;

Considerando que a organização e o funcionamento interno da Assembleia Nacional regem-se pelas disposições da Constituição da República de Angola e do Regimento da Assembleia Nacional, no que se refere à Comissão Permanente;

Considerando que a solicitação observa as condições estabelecidas no disposto das alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 156.º da Constituição da República de Angola e o n.º 1 do artigo 57.º do Regimento da Assembleia Nacional;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea f) do artigo 166.º da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o preenchimento das vagas da Comissão Permanente da Assembleia Nacional pelas entidades como abaixo se descreve:

a) Vice-Presidente:

O Deputado Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento — 2.º — Vice-Presidente da Assembleia Nacional;

b) Presidente da Comissão de Trabalho Especializada:

O Deputado João Manuel Francisco «João Pinto» — Presidente da Comissão de Administração do Estado e Poder Local.

2.º — A presente Resolução entra imediatamente em vigor. Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2016.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Resolução n.º 13/16
de 30 de Março

Considerando que o Grupo Parlamentar do MPLA solicitou, ao Presidente da Assembleia Nacional, a movimentação de Deputados, designadamente a transferência de Deputados de uma Comissão para outra, de modo a conformar ao que estabelece a Constituição da República de Angola e o Regimento da Assembleia Nacional;

Considerando que a organização e o funcionamento interno da Assembleia Nacional regem-se pelas disposições da Constituição da República de Angola e do Regimento da Assembleia Nacional, no que se refere a transferência, substituições de Deputados nas Comissões de Trabalho Especializadas, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do Regimento da Assembleia Nacional;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea f) do artigo 166.º da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1.º — É aprovada a transferência:

a) Do Deputado José Miúdo, n.º 62 da lista do Círculo Eleitoral Provincial da Lunda-Norte, Cartão de Eleitor n.º 400 20000, da Comissão dos Direitos Humanos, Petições, Reclamações e Sugestões dos Cidadãos para a Comissão dos Assuntos Constitucionais e Jurídicos, ocupando a vaga deixada pelo Deputado João Manuel Francisco;

b) Da Deputada Madalena Ndafoluma Hanosike, n.º 5 da lista do Círculo Eleitoral Provincial do Cunene, Cartão de Eleitor n.º 5775 47700, da Comissão de Administração do Estado e Poder Local para a Comissão de Segurança Nacional, ocupando a vaga deixada pela Deputada Francisca de Fátima do Espírito Santo Carvalho.

2.º — A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2016.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA GEOLOGIA E MINAS

Decreto Executivo Conjunto n.º 189/16
de 30 de Março

Havendo necessidade de aprovar as taxas e emolumentos devidos pelo acesso e exercício de direitos mineiros, bem como pelos serviços que para este efeito forem prestados ao abrigo do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro;

Nos termos dos poderes delegados ao abrigo do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, o Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com as disposições combinadas do n.º 2 do artigo 61.º do Código Mineiro e dos artigos 8.º, 10.º, 12.º e 13.º, todos da Lei n.º 7/11, sobre o Regime Geral de Taxas, determina-se:

ARTIGO 1.º (Âmbito e objecto)

O presente Decreto Executivo Conjunto estabelece as taxas a cobrar pelos serviços prestados a entidades terceiras pelas instituições públicas, relativos à outorga de direitos, informações ou documentos inerentes às actividades mineiras.

ARTIGO 2.º (Aprovação)

É aprovada a tabela de taxas relativas aos serviços previstos no número anterior, anexo ao presente Decreto Executivo Conjunto, e que dele é parte integrante.

ARTIGO 3.º (Cobrança)

1. As receitas resultantes da cobrança de taxas, nos termos do presente Decreto Executivo, são recolhidas por via da Conta Única do Tesouro (CUT) e têm o seguinte destino, consoante o estabelecido na tabela anexa:

a) Tesouro Nacional 55%

b) Fundo Social dos trabalhadores do Ministério da Geologias e Minas 30%;

c) Governo Provincial onde é arrecadada a taxa 10%;

d) Administração Municipal ou Autarquia Local onde é arrecadada a taxa 5%.

2. As receitas recolhidas com base nas taxas constantes nos pontos 23 e 24 da tabela referida no artigo 2.º têm também, como destinatário, o Ministério da Construção, na proporção de 10% do respectivo valor, sendo o remanescente distribuído nas percentagens indicadas nos termos previstos naqueles pontos.

ARTIGO 4.º (Finalidade)

Os valores destinados aos Governos Provinciais, Administrações Municipais onde é arrecadada a receita, nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior têm por finalidade melhorar as condições de trabalho dos serviços de geologia e minas nas respectivas circunscrições administrativas e subsidiar as acções de inspecção e fiscalização da actividade geológico-mineira.

ARTIGO 5.º (Comparticipação nas taxas)

As receitas destinadas ao Fundo Social do Ministério da Geologia e Minas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, têm por finalidade melhorarem as condições de trabalho dos funcionários do Ministério da Geologia e Minas, conforme o disposto no diploma que cria o referido Fundo Social.

ARTIGO 6.º (Balanço, relatório e contas)

Anualmente, o Ministério da Geologia e Minas, o Ministério da Construção, os Governos Provinciais, as Administrações Municipais ou Autarquias Locais apresentam ao Ministério das Finanças o balanço, o relatório e as contas de gestão das receitas a que tiverem direito nos termos deste Diploma Legal.

ARTIGO 7.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelos Ministros das Finanças e da Geologia e Minas.

ARTIGO 8.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Março de 2016.

O Ministro das Finanças, *Armando Manuel*.

O Ministro da Geologia e Minas, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

Tabela de Taxas e Emolumentos Aplicáveis ao Exercício da Actividade Geológico-Mineira, a que se refere o artigo 61.º do Código Mineiro

N.º 8	Descrição	Taxas e emolumentos				Afectação						Base Legal
		Miner. Estratég.	Miner. Comuns	Inertes	Rochas Ornam.	MGM	Prov.	Mun.	Miconst.	Tesouro	Periodicidade	
1	Informação Mineira (IGEO)	191.230,31	84.991,25	67.993,00	84.991,25	30%	10%	5%	55%	por acto	32.º e 100.º	
2	Certificado de Registo Mineiro	13.598,60	13.598,60	13.598,60	13.598,60	30%	10%	5%	55%	por acto	106.º e 158 (b)	
3	Demarcação de Áreas	680,00/km²	680,00/km²	680,00/km²	680,00/km²	30%	10%	5%	55%	por acto	120.º, 147.º, 339.º e 340.º	
4	Certificado de Registo de Pedido de Concessão Mineira (RPCM)	679.930,00	339.965,00	67.993,00	169.982,50	30%	10%	5%	55%	por acto	106.º e 158) b	
5	Selha Mineira	13.598,60	6.799,30	3.399,65	4.759,51	30%	10%	5%	55%	por acto	89.º n.º 1 (d)	
6	Alvará Mineiro	-	-	441.954,50	727.525,10	30%	10%	5%	55%	por acto	89.º n.º 1 (c)	
7	Título de Prospeção	1.391.731,04	701.177,81	-	-	30%	10%	5%	55%	por acto	89.º n.º 1 (a)	
8	Título de Exploração	3.573.882,06	1.929.301,38	-	-	30%	10%	5%	55%	por acto	89.º n.º 1 (b)	
9	Credencial para transporte de minerais	-	33.996,50	33.996,50	33.996,50	30%	10%	5%	55%	p/ viatura	211.º e 61.º	
10	Licença de Comercialização p/Titulares de direitos mineiros	-	135.986,00	67.993,00	135.986,00	30%	10%	5%	55%	por acto	61.º	
11	Licença de Comercialização p/não titulares de direitos mineiros	-	475.951,00	339.965,00	475.951,00	30%	10%	5%	55%	por acto	61.º	
12	Renovação de Licença de Comercialização p/titulares de d.m.	-	101.989,50	67.993,00	101.989,50	30%	10%	5%	55%	por acto	61.º	
13	Renovação de Licença e a Comercialização p/não titulares de d.m.	-	203.979,00	135.986,00	203.979,00	30%	10%	5%	55%	por acto	61.º	
14	Contribuição para o Fundo Ambiental	679.930,00	543.944,00	271.972,00	339.965,00	30%	10%	5%	55%	Annual	119.º (j e 267.º	
15	Contribuição para o Fundo de Desenvolvimento Mineiro	679.930,00	543.944,00	271.972,00	339.965,00	30%	10%	5%	55%	Annual	119.º	
16	Guia de Exportação de Amostras (p/tonelada)	225,00 a 7.500,00	2.700,00	-	-	30%	10%	5%	55%	por acto	277.º	
17	Guia de Exportação	203.979,00	135.986,00	67.993,00	101.989,50	30%	10%	5%	55%	por acto	276.º	
18	Renovação do Alvará Mineiro	-	-	67.993,00	67.993,00	30%	10%	5%	55%	por acto	291.º n.º 8	
19	Segunda via de títulos e outros documentos de titularização	67.993,00	67.993,00	67.993,00	67.993,00	30%	10%	5%	55%	por acto	61.º	
20	Declaração para prorrogação de vistos de trabalho	6.799,30	6.799,30	6.799,30	6.799,30	30%	10%	5%	55%	Por pedido	61.º n.º 1	
21	Transmissão de títulos e de direitos mineiros	1.359.860,00	679.930,00	67.993,00	101.989,50	30%	10%	5%	55%	p/pedido	48.º e 94.º n.º 5	
22	Alargamento de Áreas de Prospeção	815,00/km²	815,00/km²	815,00/km²	815,00/km²	30%	10%	5%	55%	por acto	123.º n.º 5 e 61.º	
23	Taxa de comercialização de inertes direct. aplicados nas obras públicas	-	209.º*(vi*vm)	-	-	20%	10%	5%	10%	mensal	61.º	
24	Taxa de comercialização de rochas direct. aplicadas nas obras públicas	-	-	-	-	20%	10%	5%	10%	mensal	61.º	
25	Taxa de exportação de minerais brutos s/valor de minerais	5%	5%	-	5%	30%	10%	5%	55%	por acto	276.º n.º 3	
26	Royalty sobre o valor de produção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
27	Publicação em <i>Diário da República</i> pela Imprensa Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
28	Publicação de Editais na Imprensa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
29	Taxa artesanal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

LEGENDA:

vi = Volume de inertes
 vr = Volume de rochas ornamentais
 vm = Valor de mercado
 d.m. = Direitos Mineiros
 direct. = directamente
 p/ = por
 s/ = sobre
 Miner. = Minerais
 Estratég. = Estratégicos
 Ornamentais = Ornamentais

MGM = Ministério da Geologia e Minas
 Prov. = Província
 Mun. = Município
 Miconst = Ministério da Construção

O Ministro das Finanças, *Armindo Manuel*.

O Ministro da Geologia e Minas, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Despacho Conjunto n.º 128/16
de 30 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos determinam:

Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição da nacionalidade, constantes da alínea b) do artigo 14.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho — Lei da Nacionalidade;

É concedida a nacionalidade angolana, por naturalização, a José Manuel Romero Alvarez, natural da Samba, Luanda, República de Angola, nascido em 8 de Março de 2008, o qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2016.

O Ministro do Interior, *Ángelo de Barros Veiga Tavares*.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Despacho n.º 129/16
de 30 de Março

Havendo a necessidade de se constituir a Comissão de Avaliação para a realização do Concurso Público com vista à contratação de uma empresa que garanta o desenho (*layout*) de acordo com a imagem corporativa, o fornecimento de aplicativos funcionais (*widgets*) e a respectiva implementação ao gestor de conteúdos do Ministério da Economia;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, com a alteração que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 3/13, de 17 de Abril, e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 227/12, de 3 de Dezembro, determino:

1. É criada a Comissão de Avaliação para o procedimento de Concurso Público com vista à contratação de uma empresa que garanta o desenho (*layout*) de acordo com a imagem corporativa, o fornecimento de aplicativos funcionais (*widgets*) e a respectiva implementação ao gestor de conteúdos do Ministério da Economia.

2. A Comissão ora criada é constituída pelos seguintes membros:

Dulcínio Nascimento, Técnico Superior de 2.ª Classe, afecto ao Gabinete Jurídico — Presidente;

Rui Jorge da Silva Simões, Director do Gabinete de Desenvolvimento da Economia Real — 1.º Vogal;

Adelino Marco Ribeiro Paulo, Director do Gabinete da Secretária de Estado da Economia — 2.º Vogal;

Simeone Garcia Dias, Técnico Superior de 2.ª Classe, afecto ao Departamento de Informática da Secretaria Geral — 3.º Vogal;

Adriano Celso dos Santos Burity Vaz de Borja, Chefe de Departamento de Fomento das Exportações do Gabinete do Fomento Empresarial e Financiamento da Economia. — 4.º Vogal;

Rita Maria M. A. da Fonseca, Técnica Superior de 1.ª Classe, afecta ao Gabinete Jurídico — Membro Suplente;

Lourenço José Filipe, Técnico Superior de 2.ª Classe, afecto ao Gabinete para o Sector Empresarial Público — Membro Suplente.

3. A Comissão de Avaliação exerce as competências previstas no artigo 43.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro.

4. O Presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Março de 2016.

O Ministro, *Abrahão Pio dos Santos Gourgel*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 130/16
de 30 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1. São subdelegados ao Director Nacional do Património do Estado, Silvío Franco Burity, plenos poderes para representar o Ministro das Finanças na prática de todos os actos administrativos necessários para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços para Manutenção dos Elevadores no Complexo de Edifícios Clássicos do Talatona, sito em Luanda, no Talatona, com a empresa Eletco, Limitada.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Março de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 131/16
de 30 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados plenos poderes ao Director Nacional do Património do Estado, Sílvio Franco Burity, para em representação do Ministério das Finanças, outorgar o Contrato de Arrendamento da Cave e do Quintal do Edifício Anangola, com uma área de 2.410m², sito na Rua do Massangano, com a sociedade Centro de Condição Física, Limitada.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Março de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 132/16
de 30 de Março

Havendo necessidade de se assinar o Protocolo de Cooperação entre a CONHECIMENTO PARA TODOS — Edições Técnicas e Científicas (SU), Limitada (C.P.T.) e o Ministério da Educação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1. É subdelegado a David Leonardo Chivela, Director do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação, plenos poderes para representar o Ministério da Educação na assinatura do Acordo de Cooperação entre a CONHECIMENTO PARA TODOS — Edições Técnicas e Científicas (SU), Limitada (C.P.T.) e o Ministério da Educação.

2. O Acordo referido no número anterior tem como objecto social as seguintes:

- a) A edição e comercialização de livros;
- b) Organização, realização e promoção de eventos sócio-culturais;
- c) Instalação e apetrechamento de bibliotecas, centros comunitários e ludotecas;
- d) Organização, realização e promoção de projectos de difusão cultural e educacional.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro da Educação.

4. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Fevereiro 2016.

O Ministro, *Pinda Simão*.

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTOS

Despacho n.º 133/16
de 30 de Março

Considerando o artigo 12.º do Decreto n.º 25/94, de 1 de Julho, que estabelece a constituição de uma Comissão de Avaliação dos Funcionários da Administração Pública.

Em conformidade com o artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e com os poderes delegados pelo Presidente da República aos Ministros de Estado e Ministros no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1. É criada a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Funcionários do Ministério da Juventude e Desportos, integrada pelos seguintes vogais:

- a) António Amaral Afonso Capingala — Efectivo;
- b) Victorino Eugénio da Silva e Cunha — Efectivo;
- c) Pedro Ndilo Mário — Suplente.

2. A Comissão ora criada é responsável pela deliberação dos conflitos que podem advir do processo de avaliação de desempenho dos funcionários do Ministério da Juventude e Desportos referentes ao ano de 2015.

3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Março de 2016.

O Ministro, *Gonçalves Manuel Muanchumba*.